

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUNVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº: 0022041-15.2025.8.16.0017

Spencer d'Avila Fogagnoli, Leiloeiro Público Oficial nomeado nos autos supra, matrícula Jucepar nº 12/235-L, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência informar que, ao fito de avaliar o motor do bem apreendido nos autos 0026990-19.2024.8.16.0017, em 20 de outubro de 2025, dirigiu-se à sede da 9ª SDP de Maringá na Avenida Mandacaru, nº 500 onde se encontra armazenado o referido bem.

Trata-se de motor descrito no laudo de movimento 1.2 atestando adulteração havida na numeração de identificação, sendo assim classificado como sucata inservível, que avalio por R\$ 80,00 (oitenta reais) face os preços praticados no mercado de sucata ferrosa.

Saliente-se que este leiloeiro não dispõe de meios para descaracterização total do bem exigida nos termos do artigo 20 e parágrafos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/Detran, sendo este serviço realizado por terceiro.

Face o exposto, considerando que o presente feito é gravado pelos benefícios da justiça gratuita e a remoção do bem apreendido bem como o procedimento para sua descaracterização acarretarão despesas, requer-se análise de Vossa Excelência sobre a possibilidade/viabilidade do encaminhamento da sucata inservível para reciclagem, conforme procedimento adotado pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) descrito no

Art. 16, § 4º da RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 do, “*in verbis*”:

Art. 16. São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação.

§ 4º Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem recolhidos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem como material ferroso, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, 03 de novembro de 2025.

Spencer d’Avila Fogagnoli

Leiloeiro Público Oficial
Jucepar 12/235-L